

Apenas em caso de devolução desta correspondência
remeter para:
Apartado 8291
EC CABO RUIVO
1803-001 LISBOA

Injunção .º 19063/13.2YIPRT

Balcão Nacional de Injunções

Contactos directos:
Campo Mártires da Pátria Palácio da Justiça
4099-012 Porto
Telef.: 220949310 a 19 Fax: 220949505 NIF:
600083551 Email: porto.bni@tribunais.org.pt

Registo CTT: RN216666429PT

Exmo. Senhor
Auto Global Discovery, Unipessoal, Lda
Zona Industrial Abraveses, Pavilhão 2
Viseu
3515-157 VISEU

Registado com P.D.

NOTIFICAÇÃO

Injunção nº: 19063/13.2YIPRT	Refª: 400 152 950 599	Data: 05-04-2013
Requerente(s): Correia & Correia, Lda Morada: Zona Industrial da Sertã, Lote 45, 6100-711 SERTÃ		
Mandatário(s): Gabriel Sobral Dias (Tel: 229376451) Morada: Rua Brito Capelo, 307 - 4º, SI 41 A 43, 4450-073 Matosinhos		
Requerido(s): Auto Global Discovery, Unipessoal, Lda		

Fica notificado(a) o(a) destinatário(a) para, no prazo de 15 dias *, pagar ao(s) requerente(s) o pedido, abaixo indicado. Dentro do mesmo prazo, pode deduzir oposição ao pedido através de requerimento..

Findo o prazo sem que tenha efectuado o pagamento ** ou deduzido oposição, será aposta fórmula executória no requerimento, facultando-se ao(s) requerente(s) a possibilidade de instaurar acção executiva.

A falta de pagamento da quantia pedida e da taxa de justiça paga pelo(s) requerente(s), implicará o vencimento de juros de mora à taxa legal, desde que a data de apresentação do requerimento, e ainda juros à taxa de 5% ao ano, desde a data da oposição da fórmula executória.

A dedução de oposição cuja falta de fundamento o requerido não deva ignorar determina a condenação do mesmo, na sentença que vier a ser proferida na acção declarativa, em multa de valor igual ao dobro da taxa de justiça da acção.

O(s) requerente(s) solicita(m) que lhes seja paga a quantia de 1075.01 conforme discriminação e pela causa a seguir indicada:

Capital: 777.51 Juros de mora: 46.5 à taxa de: % desde
até à presenta data; Outras quantias: 200 Taxa de Justiça paga: 51

Contrato de : Fornecimento de bens ou serviços

Data do contrato: 2011-03-18 Período a que se refere: 2011-03-18 a 2012-12-27

Exposição dos factos que fundamentam a pretensão:

No âmbito dos serviços das relações comerciais contratualizadas entre a Requerente e a Requerida - gestão de resíduos - a Requerente emitiu as facturas vencidas e não reclamadas que infra se descreve, tendo enviado as mesmas à Requerida:

Fatura 002/72683 emitida em 18-03-2011 no valor de 174, 90 € + juros entre 18-03-2011 e 31-01-2013 (4, 03 € (105 dias a 8, 00%) + 7, 27 € (184 dias a 8, 25%) + 6, 98 € (182 dias a 8, 00%) + 7, 05 € (184 dias a 8, 00%))

Fatura 002/73355 emitida em 01-04-2011 no valor de 11, 66 € + juros entre 01-04-2011 e 31-01-2013 (0, 23 € (91 dias a 8, 00%) + 0, 48 € (184 dias a 8, 25%) + 0, 47 € (182 dias a 8, 00%) + 0, 47 € (184 dias a 8, 00%))

Fatura 002/79033 emitida em 19-09-2011 no valor de 183, 91 € + juros entre 19-09-2011 e 31-01-2013 (4, 32 € (104 dias a 8, 25%) + 7, 34 € (182 dias a 8, 00%) + 7, 42 € (184 dias a 8, 00%))

Fatura 002/95316 emitida em 27-12-2012 no valor de 407, 04 € + juros entre 27-12-2012 e 31-01-2013 (0, 45 € (5 dias a 8, 00%))

Não obstante as sucessivas interpelações para o pagamento das referidas facturas, constata-se que a mesma continua devedora à Requerente da quantia global de 777, 51€, a título de capital em dívida, sem prejuízo dos juros de mora devidos desde o vencimento daquelas que, na presente data, representam a quantia de 46, 50€.

Em suma, a Requerida deve à Requerente as seguintes quantias:

Capital Inicial: 777, 51 €

Total de Juro: 46, 50 €

Capital Acumulado: 824, 01 €

A quantia de 200, 00 € indicada em "Outras Quantias", acrescida ao capital acumulado, refere-se à indemnização prevista no n.º 3 do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 32/2003, de 17 de Fevereiro.

O Escrivão de Direito



(Fátima Mendes)

* - O prazo acima indicado corre continuamente a partir da data certificada pelo distribuidor postal, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais, que decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro, do domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de Julho a 31 de Agosto. Se o prazo terminar em dia em que os tribunais estiverem encerrados, o seu termo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte. ** - QUERENDO EFECTUAR O PAGAMENTO, DEVERÁ FAZÊ-LO AO REQUERENTE.